



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

Diretoria de Atividades Técnicas

Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2020.

ERRATA CBMMG/DAT Nº. 41/2020

Esta Errata tem por objetivo promover as seguintes correções na Instrução Técnica 27 – 1ª Edição (Medidas de segurança para produtos perigosos):

1. ALTERAR o item 1

Onde se lê:

"1 OBJETIVO

Esta Instrução Técnica estabelece os parâmetros de segurança à edificação e área que contenha Produtos Perigosos, atendendo ao previsto no Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico nas edificações e áreas de risco no Estado de Minas Gerais."

Leia-se:

"1 OBJETIVO

Esta Instrução Técnica estabelece os parâmetros de segurança à edificação e área que contenha Produtos Perigosos, atendendo ao previsto no Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado de Minas Gerais."

2. ALTERAR o item 2.1

Onde se lê:

"2.1 Esta Instrução Técnica aplica-se às edificações e/ou áreas de risco que produzam, manipulam ou armazenem Produtos Perigosos, sendo que prevalecerão as disposições das Instruções Técnicas específicas."

Leia-se:

"2.1 Esta Instrução Técnica aplica-se às edificações e/ou espaços destinados ao uso coletivo que produzam, manipulem ou armazenem Produtos Perigosos, sendo que prevalecerão as disposições das Instruções Técnicas específicas."

3. ALTERAR o item 5.6.1

Onde se lê:

"5.6.1 Estas instalações devem obedecer ao Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico nas edificações e áreas de risco no Estado de Minas Gerais no que couber, além das exigências específicas das normas do CNEN."

Leia-se:

"**5.6.1** Estas instalações devem obedecer à legislação de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado de Minas Gerais no que couber, além das exigências específicas das normas do CNEN."

4. ALTERAR o item 5.7.3

Onde se lê:

"**5.7.3** A canaleta de contenção deve ser construída em nível com caixa sifonada, de forma a impedir que o produto contido escoe para outras canaletas, evitando, em caso de incêndio ou contaminação que os riscos se propaguem para outra edificação e/ou áreas de risco."

Leia-se:

"**5.7.3** A canaleta de contenção deve ser construída em nível com caixa sifonada, de forma a impedir que o produto contido escoe para outras canaletas, evitando, em caso de incêndio ou contaminação que os riscos se propaguem para outra edificação e/ou espaços destinados ao uso coletivo."

Alexandre Gomes Rodrigues, Coronel BM
Diretor de Atividades Técnicas



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Gomes Rodrigues, Coronel**, em 28/12/2020, às 21:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23604096** e o código CRC **9801C8F3**.